

Lei Nº 2.967

<Introdução>

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços na área de limpeza urbana, varrição de ruas, capina e demais demandas no setor de obras, não supráveis pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vaga, até a realização de concurso público, para a função de Operário, sendo 15 (quinze) Operários, Padrão 2, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do Art. 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo 1º - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por uma vez em igual período mediante aditivo contratual.

Parágrafo 2º - Serão aproveitados na referida contratação temporária, 30 % (trinta por cento) dos trabalhadores que exerciam a limpeza de varrição de ruas na Legislatura anterior.

<Artigo_2>

Art 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à)s contratado(a)s:

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Operário, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional; adicional de insalubridade e horas extraordinárias;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

<Artigo_3>

Art 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

<Artigo_4>

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,